

# O CRUZEIRO DO SUL.

**JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.**

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres da capital a cidade da Laguna nos dias 1.º, 11, 17, e 23, chega a Laguna nos dias 3, 13, 19 e 25, volta da Laguna nos dias 7, 14, 20 e 28, chega a capital nos dias 9, 16, 22 e 30. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios nos dias 12 e 28.

## PARTE OFFICIAL.

Copia -- Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1859 -- Illm. e Exm. Snr. -- A S. M. o Imperador foi presente o officio n. 145 de 2.º de Setembro ultimo de V. Exc., cobrindo o do Juiz de orfãos supplente do municipio da Laguna a respeito da intelligencia do Regimento de custas no artigo 108 combinado com o artigo 95 na parte em que se lê -- Entende-se por meio dia o serviço não menor de quatro horas; e dia inteiro o de oito; porém a inda mesmo que o serviço não complete as quatro horas, sempre se contará meio dia de estada. E o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Mandar declarar a V. Exc. em solução á reforida duvida, que constitua meio dia o serviço não menor de quatro horas; sendo que a excepção estabelecida na ultima parte ainda que não complete -- deve-se entender a respeito da quarta hora -- Deos Guarde a V. Exc. João Lustoza da Cunha Paranaguá -- Snr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Copia -- Circular -- 4.ª Secção -- Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro

21 de Dezembro de 1859 -- Illm. e Exm. Snr. -- Communicando-me o Snr. Ministro da Fazenda a irregularidade que tem chegado ao seu conhecimento, de serem lançados nas Repartições dos Correios com a designação de « Serviço publico » papeis e processos administrativos, que, tendo por objecto interesse de partes, não são isentos do porte que estabelece o Regulamento n. 399 de 21 de Dezembro de 1844; recommendo a V. Exc. que expeça as convenientes ordens para que não continue semelhante abuso; convido que nos sobrescriptos dos ditos papeis seja sempre posta a nota de « interesse particular, » a fim de poder ser fiscalizado nas mencionadas repartições o pagamento do respectivo porte -- Deos Guarde a V. Exc. João Lustoza da Cunha Paranaguá -- Snr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Copia -- Circular -- Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1859 -- Illm. e Exm. Snr. -- Determinando o Governo Imperial, em additamento ao Aviso da Repartição da Guerra de 27 de Agosto do corrente anno, que os medicamentos para os officiaes e mais pes-

soas, de que trata o citado Aviso, sejam fornecidos pelos Hospitales ou Enfermarias militares á vista das receitas dos medicos do corpo de saude, que são obrigados ao tratamento dos ditos officiaes e pessoas em suas molestias; assim o declaro a V. Exc. para sua intelligencia, e para que o faça devidamente constar -- Deos Guarde a V. Exc. -- Sebastião do Rego Barros -- Snr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Copia -- 3.ª Secção -- Circular -- Rio de Janeiro -- Ministerio dos Negocios do Imperio em 29 de Dezembro de 1859 -- Illm. e Exm. Snr. -- O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro consultou ao Governo Imperial sobre o meio de evitar que seja illudido o fim que teve em vista a Lei da reforma eleitoral n. 842 de 19 de Setembro de 1853, quando no § 20 do artigo 1.º prohibio que certos empregados publicos fossem eleitos Membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, Deputados, e Senadores pelos collegios Eleitoraes dos districtos em que exercessem authoridade ou jurisdicção, indicando a providencia de estabelecer-se um prazo anterior á eleição, dentro do qual deva o empregado solicitar, e obter sua demissão. Foi ouvido sobre esta materia a sec-

MUTILADO

rão dos Negocios do Imperio do conselho d' Estado ; e Sua Magestade o Imperador Conformando-se por Sua Immediata Resoluçãõ de 14 do corrente mez com o parecer da maioria da dita Secção , exarado em Consulta de 29 de Novembro ultimo . Houve por bem Mandar declarar ao referido Presidente , que a providencia por elle lembrada só pode ser tomada pelo Poder Legislativo ; mas que no entanto o Governo Imperial não fica emhibido de lançar mão daquellas medidas , que no cazo couberem , para faser respeitar o espirito da Lei , sendo uma d'ellas , tratando-se de empregados amoviveis , o de dar-lhes demissão em tempo opportuno . Dando conhecimento a V. Exc. desta decisão , que consta do Avizo publicado no Journal do Commercio de 28 deste mez , chamo a attenção de V. Exc. para a ultima parte do mesmo Avizo , cuja execução Sua Magestade o Imperador Ha por muito recomendada . -- Deos Guarde a V. Exc. -- Angelo Moniz da Silva Ferraz -- Snr. Presidente da Provincia de Santa Catharina .

**GOVERNO DA PROVINCIA**  
**EXPEDIENTE DE JANEIRO.**

—10—

Ao tenente coronel assistente, n. 71 — Respondendo ao seu officio desta data pedindo autorisação para mandar verificar praça nos voluntarios Antonio Datrich, Jacob Benxa e Jorge Liebert, que foraõ julgados pela junta militar de saude aptos para o serviço do exercito, bem como para escusar do serviço do exercito o cabo d'esquadra do batalhaõ do deposito José Maria Nunes, por ter findado o tempo de serviço, e lhe significa que pode proceder no sentido da autorisação referida.

Portaria — Concede um mez de licença com vencimento de ordenado para tratar de sua saude n'sta capital a Carlos Otton Schalappal, professor publico de primeiras letras da freguezia de S. Francisco Xavier de Joinville.

Communicou-se a administração da fazenda provincial em officio sob n. 82, e ao director de

Conod, Modesto Antonio Pereira, Manoel Antonio de Miranda, João Carlos Read, e Carlos Tarse, a fim de s. s. informar sobre o que elles requerem.

A' thesouraria, n. 123 — Idem, em cumprimento da ultima parte do § 3.º do aviso da secretario d'estado des negocios do imperio de 19 de janeiro de 1853, a inclusa copia do inventario dos moveis, e decoraçãõ existentes no palacio d'esta presidencia, escripturado na forma do modelo, que acompanhou o aviso de 6 de dezembro do mesmo anno.

Ao subdelegado de policia de S. Francisco—Sciencie do que v. mc. me communica no seu officio de 8 deste mez relativamente a falta de supplentes juramentado d'essa subdelegacia, a quem v. mc. possa entregar a jurisdicção quando entre no gozo da licença que lhe concedi, respondo-lhe, que nesta data tenho tomado as providencias tendentes a obviar esta falta, convindo ao serviço publico que v. mc. não entre na fruição da licença sem passar a jurisdicção a algum dos substitutos, que ora se nomeião ; o que assim cumprirá.

Ao professor interino da escola de primeiras letras da freguezia do Paraty.—Communica para sua intelligencia que, attendendo ao expellido no seu officio de 8 do corrente, lhe concede a licença, que solicita, para ir á villa de Guaratuba, partindo a 19 deste mez, e voltar no dia 6 de fevereiro, deixando José da Rocha Coutinho Junior fazendo suas vezes na aula.

A' camara municipal de S. Francisco—Communicou-me o vereador presidente d'essa camara em officio de 7 do corrente, que por não terem sido expedidas em tempo as convenientes providencias em ordem a se procedesã qualificação dos votantes nas freguezias do Paraty e Joinville, que já se achão providas cononicamente, se lhe fazião precisos esclarecimentos sobre a a maneira porque se deveria obrar, não só a este respeito como á cerca da distribuição do numero de eleitores, que deve tocar a cada uma d'ellas. Tendo em consideração estas observações, tenho a significar-lhe, que se fossem consultados os actos desta presidencia datados de 26 de agosto de 1854, mandando proceder a eleição de juizes de paz, encontrarião v. mcs. com agrados os principios que autorisavão as providencias tendentes a organização das juntas de qualificação n'aquelles freguezias quando es-

junta; assim como si só comparecer um dos 4 menos votados, este só escolhera' os outros dos membros. No caso de faltarem todos os quatro primeiros ou todos os quatro segundos, se devera' proceder de conformidade com o artigo 14 do citado decreto, por onde se deveraõ regular para a formação da junta de qualificação, tendo em vista que a sua reuniaõ devera' ter lugar no trigésimo dia depois da data d'aquella convocação.

Esta presidencia espera, que com a soluçãõ, que acaba de dar, não se demore o cumprimento da lei, que tem por fim garantir um dos mais elevados direitos do cidadão, esforçando-se essa camara na esphera de suas attribuições para que se não torne illusoria a garantia do voto, que a qualificação consagra pelo facto de sua existencia.

Ao juiz de paz mais votado da parochia do S. Francisco Xavier de Joinville. Estando canonicamente provida essa freguezia deveria v. mc., em conformidade do disposto no artigo n. 168 de 28 de junho de 1849 § 6, ter procedido a convocação dos membros, que devem compor a junta de qualificação dos votantes d'essa parochia, não obstante mesmo não ter para esse fim recebido ordens da camara respectiva.

Como porém consta a esta presidencia que assim não se praticou, communico a v. mc. que n'esta data ordeno a camara municipal de S. Francisco que dê todas as providencias em ordem a proceder-se n'essa freguezia a qualificação dos votantes, devendo v. mc. fazer a convocação de que trata o artigo 2.º do decreto 1812 de 23 de agosto de 1856, chamando por officio os oito cidadãos, que forem immediatos em votos a v. mc., e residirem n'essa parochia, a fim de organizar a mesa, e proceder a qualificação. Os quatro primeiros cidadãos convocados representarão a turma de eleitores, e nomearão dous cidadãos para membros da mesa, os outros quatro representarão a turma dos supplentes e nomearão os outros dous membros da mesa.

Si sómente comparecer um dos quatro primeiros votados, esse só escolhera' os dous primeiros membros da junta, assim como si sómente comparecer um dos quatro menos votados, esse só escolhera' os outros dous membros. No caso de faltarem todos os 4 primeiros, e os 4 segundos; v. mc. procedera' de conformidade com o artigo 14 do citado decreto.

MUTILADO

do o conveniente destino nos mappas dos trabalhos da promotoria da comarca de S. José nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, que acompanharão o seu officio de honrem sob n. 9.

Ao agente dos vapores da linha intermedia-ria—Manda que dê passagem de convez para S. Francisco aos guardas policiaes João Faustino dos Santos, João Henriques Peres, e João Adriano, que para ali seguem em serviço.

## O CRUZEIRO DO SUL.

A fria lage do tumulo pesa hoje sobre o nosso distincto comprovinciano o Exm. Sr. Jeronimo Francisco Coelho, do conselho de S. M. o Imperador, Brigadeiro, Vogal do Supremo Conselho Militar e de Justiça e Deputado a Assembléa Geral por esta provincia.

S. Exe. falleceu na villa de Nova Friburgo a 16 do corrente, victima da enfermidade, que de muitos annos o affligia.

Nenhum catharinense, que saiba presar o merecimento, deixará de lamentar o passamento de um tam distincto comprovinciano, e de um brasileiro á quem tanto deve a patria.

A terra lhe seja leve.

## A PEDIDO.

Hontem depois da missa que o Illm. Snr. Tenente Coronel Francisco Duarte e Silva, mandou celebrar por alva do Exm. Snr. Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, foi recitada pelo Snr. Dr. Manoel da Silva Mafra a allocução seguinte:

SENHORES.

Mais uma palmeira de nossos bosques derrubada! Perdido para sempre mais um illustrado veterano do nosso exercito! Mudo mais um dos distinctos oradores do nosso parlamento!

Morto mais um dos honrados e intelligentes servidores da patria!

O Exm. Snr. Jeronymo Francisco Coelho, do Conselho de S. M. o Imperador, Guarda Roupas da Casa Imperial, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz e da Imperial ordem da Roza, Brigadeiro do Exercicio, vogal do supremo conselho militar e de justiça, e Deputado a Assembléa Geral Legislativa por esta Provincia ja não existe!

No dia 16 do corrente mais uma sepultura foi aberta nesta terra, que regamos com nossos lagrimas..... e uma lousa encerrou para sempre o cadaver do illustrado catharinense!

Nascido a 30 de Setembro de 1806 na cidade da Laguna, o illustre finado contava apenas 53 annos de idade, cuja maior parte foi volada ao serviço da patria, a qual jamais os recusou ainda mesmo sob o peso das suas enfermidades.

E quem ha ahi d'entre vós amigos ou antagonistas, que desconheça, que ouse negar seus merecimentos, suas virtudes, seus serviços?

Ainda era elle bem jovem, contava apenas 32 annos de idade quando como nosso represen-

tante, catharinense, o enviastes ao seio da representação nacional desde o anno de 1838 até 1847, e de novo na actual legislatura.

No desempenho da missão, que lhe confiastes, no vasto theatro que se lhe offereceu para desenvolver os grandes recursos de sua vasta intelligencia, deo provas de sua capacidade administrativa, de seu fino politico e mereceu ser por duas vezes chamado aos conselhos da corôa.

Em uma das epochas mais criticas, em que por ventura se achou o paiz, quando o horizonte da patria ainda estava nublado pela revolução de Minas e S. Paulo, e os partidos extremados se não poupavão coubo ao ex-ministro do gabinete de 2 de Fevereiro lutar na camara temporaria com essa phalange de illustrações, que constituia a opposição ao gabinete de que fazia parte o illustre finado—Lutou como alguém o dico ultimamente com os principes da palavra e não se retirou vencido. Debalde uma opposição numerosa resistia ao gabinete, embalde a eloquencia dos opposicionistas esgotava seus recursos, e o ameaçava com recusa da confiança da camara inteira. Então o illustre finado proferia as seguintes laconicas e energicas palavras. «Temos recursos na constituição, appellaremos para a corôa e para o paiz e o seu juizo supremo decidirá quem deve governar o estado—ou Nós ou Vós—No seguinte dia, vos o sabeis, foi dissolvida a Camara dos Deputados.

Novamente chamado ao Ministerio presidido pelo venerando Marquez de Olinda, e de que fazia parte outras illustrações do paiz, o illustre finado embora ha annos retirado do parlamento entrou nelle como se delle sahira na vespera.—Era o mesmo—Quando orava era ouvido com attenção—e admirado pela facilidade de sua elocução e rigor do raciocinio—Lutou de novo com uma opposição talentosa, e na defeza do gabinete, de que fazia parte, esteve sempre a par de seus collegas e na altura de sua posição.

A provincia do Rio Grande do Sul lhe deve em grande parte o seu actual progresso e engrandecimento, pois incontestavelmente coubo ao illustre finado uma parte gloriosa na sua pacificação. Os Riograndenses o reconhecem, e deo disso inequivocos testemunhos quando o tiverão por administrador d'aquella importante provincia, onde maiores titulos foi elle ganhar para seu renome.

O Parã lembra-se ainda hoje reconhecido do illustrado catharinense, que em 1848 teve por Presidente, e que tam sabiamente dirigio seus interesses.

Muitos ontros, Srs., são os serviços que deve a patria ao illustre e nunca assás chorado patricio o finado general Jeronimo Francisco Coelho, e quem ha ahi, repito, que o desconheça.

De uma probidade exemplar o illustre finado deixa por unica fortuna á sua familia um nome sem mancha—uma solida reputação. A minha pobreza é a minha riqueza—dizia elle—Tal é a herança que lega a seus filhos.

Felizmente porem o tumulo pode ser immenso, conter um cadaver, mas não sepulta um nome respeitavel pelo talento, e pela virtude. Não ha escuridão que apague o sol da gloria, não ha punhal, que envenene a virtude, nem tumulo, que encerre o genio.

O nome do Exm. Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho é de um brasileiro illustre, e que como tal sera sempre lembrado na historia da patria seus merecimentos sós o elevarão, seus merecimentos o eternizarão.

Quanto a nós, catharinenses, jamais olvidaremos aquelle illustre patricio, que soube sempre amar a sua terra e a sua gente, e que pelos seus talentos e virtudes soube por si elevar-se ás primeiras posições do paiz, sempre respeitado e considerado por todos quantos o conhecia ami-

gos ou antagonistas, e que ainda por seus talentos e virtudes merecera ser lembrado a par dos Vasconcellos, Paulus Sosas, Alves Brancos, e outros illustres brasileiros, que honraõ a patria, e cujos nomes são immorredouros.

Illustre finado! Para nós catharinenses.

*Tua honra, teu nome, e teu louvor*

*Eternos serão se omundo o for.*

*Semper honos, nomcnque tuum laudesque manebunt.*

## SOCIEDADE

### Carnaval Desterrense.

#### Programma dos divertimentos

A Sociedade -- Carnaval Desterrense -- principiará o seu divertimento no dia 18 de Fevereiro Proximo futuro, por um bando de cavalleiros vestidos a caracter, levando um d'elles o estandarte da Sociedade, e precedidos de uma banda de musica marcial, os quaes partindo da casa do -- Club Catharinense -- percorrerão as principaes ruas da Capital.

No dia 19 (Domingo) ás 3 horas da tarde deverão os Snrs. socios reunirem-se no Club Catharinense, para dahí sahirem, ás 4 horas, da maneira seguinte:

Uma banda de musica trajada á fantasia.

Um cavalleiro com o estandarte da sociedade.

Um dito incumbido da fiscalisação do prestito.

1.º Carro conduzindo os distribuidores das congratulações poeticas da Sociedade.

Grande corpo de cavalleiros, damas e outros mascarados.

2.º Carro conduzindo os distribuidores de flores naturaes e artefactos.

3.º Carro, grande de quatro rodas levando diversas figuras á fantasia.

Fechará o prestito uma guarda policial a cavallo.

Depois de organizados e mettidos em linha, da maneira que acima fica dito; seguirão pelas ruas do Livramento, Principe, Praça pela frente de Palacio; Governador, Livramento, Principe, Bragança, Senado, Praça, Cadeia, Vinagre, Monino Deus até o principio da ladeira, voltando d'ahi até ao arco do quartel, Campo do Manejo, Vigario, Tronqueira, até a segunda travessa, d'ahi voltarão pela mesma rua da Tronqueira, seguindo pela do Vigario, Aurea, Alecrim, Trindade, Praça, Senado e Livramento até o Club onde dispessarão.

No dia 20, ás 4 horas da tarde, o ponto de Reunião será o do dia antecedente, e tomando as figuras os mesmos logares como no primeiro dia, seguirão pelas ruas do Livramento, Governador, Ouvidor, Principe, Paz, Governador, Palma, Passeio, Praia de fóra até a ponte, d'onde voltará pelas mesmas ruas da Praia de fóra, Passeio, Palma até a do Senado, por onde seguirão até a Praça, Augusta, Cadeia, Praça, e Principe até o Hotel do Universo onde será servido um copo de agua.

No dia 21, ás mesmas horas do dia anterior e do mesmo lugar, collocadas as figuras em igual ordem, á dos dias precedentes, partirá a sociedade seguindo pelas ruas do Livramento, Governador, Praça pela frente de Palacio, Principe, Bragança, Senado, Praça, Vigario, Campo do Menejo, Arco do Quartel, Vinagre, Cadeia, Praça, Senado, e Livramento até a casa do Club onde debararão.

Nos dias 19 e 21, ás horas da noite reunir-se-hão os socios com suas familias nos salões do edificio onde se acha o Lyceo, para tomarem parte nos soirées que deverão começar ás 8 1/2 horas em ponto, e onde, logo que cheguem, a musica da sociedade tocará a quadrilha que o Sr. Alberto Richter dedicou a mesma com o nome—A nossa Directoria—finalizando os divertimentos, por este anno, com uma surpresa no soirée do dia 21.

#### DISPOSIÇÕES GERAES.

A reunião dos socios, em cada um dos mencionados dias terá lugar por um aviso do tres foguetes conceculivos, e para a marcha da musica com o grupo outros tres foguetes.

A directoria em cada um dos tres dias distribuirá uma senha e signal reconhecidos pela policia, não só para o socio ser conhecido de dia como de noite, e não se confundir com qualquer outro mascarado se for encontrado pela policia.

A musica parará a onde o achar conveniente o incumbido da fiscalisação do prestito, a fim dos mascarados dirigirem seus cumprimentos e felicitações, trocarem versos ou flores, e não se separarem.

Cidade do Desterro, em 19 de Janeiro de 1860.

O Director—João de Souza Mello e Alvim.  
O Vice-Director—José Eduardo Wandenkolk.  
O Secretario—Carlos João Watson.  
O Thesoureiro—Manoel Marques Guimarães.  
O Procurador—João Evangelista de S. Lobo.

A Directoria, certa de que todos os Srs. socios desejão que os bailes do Carnaval primem não só pelo numero dos concorrentes e lusimento do serviço, como também pela harmonia dos vestuários com o objecto do festejo, convida aos mesmos Srs. para abrihantarem as reuniões levando suas familias trajadas a fantasia. O exemplo das primeiras sociedades das Captaes civilisadas, pôde bem ser imitado nesta cidade, a onde o bom gosto, se não tem attingido á méta, pelo menos nestes ultimos tempos tem tido largo desenvolvimento. Os bailes a caracter formão um dos principaes divertimentos do mundo elegante, em França, Hespanha, Italia, Portugal, e n'outros adiantados paizes. Em Londres, ainda não ha muito, os jornaes noticiãrão o grande baile á fantasia dado nos salões de Hanover-square, no qual sobre-sahirão a Condessa de Jersey, as Duquezas de Manchester, de Willington, e outras fidalgas. Na Corte do Rio de Janeiro estão elles já identificados com os costumes nacio-

naes, e além desses publicos sarões nos theatros, o Club Fluminense, ha muitas vezes franqueado a sociedades de primeira plaina suas vastas salas, nas quaes o bello e respeitavel sexo trajando a fantasia, ou figurando imagens symbolicas, tem pago justos tributos a voluptuosa Terpsichore.

A Directoria renova o seu pedido de não se apresentarem as Sras. que devem concorrer aos bailes da Sociedade, com vestidos e ornatos do grande luxo, e sim do modo mas simples possivel.

## EDITAL.

O Tenente Coronel Francisco Jose de Oliveira, Official da Imperial ordem da Rosa, Cavalleiro da de Christo e Inspector da Alfandega e Meza do Consulado e de Rendas da Cidade do Desterro.

Faz saber a todos os contribuintes que ainda deverem os impostos lançados sobre casas de negocio, escriptorios e outros estabelecimentos; sobre escravos residentes nesta cidade; segunda decima dos predios das corporações de mão morta, foros de marinha e outros relativos ao anno financeiro de 1858 a 1859, que os deverão satisfazer quanto antes á boca do cofre na dita repartição, afim de se não onerarem com as maiores despesas, que lhes accrescerá fazendo-se a exigencia do pagamento pela via executiva.

Outro sim, convida-se aos devedores dos mesmos impostos, pertencentes ao corrente anno financeiro de 1859 a 1860, que concorrão a pagal-os na dita Repartição. Alfandega sobredita 6 de Dezembro de 1859.

*Francisco José de Oliveira.*

## ANNUNCIOS.

**Na loja de Caldeira e Filhos ha para vender uma linda vestimenta para o carnaval, é de gosto, nova e por preço commodo.**

A Sociedade que existia nesta cidade e na de São José, sob a firma de Brinchoza & Souza, foi amigavelmente dissolvida no dia 31 de Dezembro ultimo; ficando tanto a divida activa como a passiva a cargo da mesma firma em liquidação, como consta do escripto de dissolução firmado e registrado no Conservatorio do Commercio desta Provincia em data de 2 do corrente.

Desterro 4 de Janeiro de 1860,

O Doutor João José Coutinho participa aos seus amigos desta Provincia, que mudou a sua residencia na Corte para a casa N. 38 da Rua do Resende.

Antonio Jaques da Silveira, comprou por conta e ordem do Sr. Generozo Pereira dos Anjos o quarto de bilhete n. 369 da 17.ª loteria para obra e patrimonio do recolhimento de Santa Thereza, o qual fica em poder do annunciante.

## DEO GRATIA.

Devendo ter lugar no dia 2 de Fevereiro proximo futuro a Solemnidade de Nossa Senhora do Desterro Padrocira desta capital com Festa de manhã, Sermão ao Evangelho, pelo Reverendo Vigario Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva, e Procissão á tarde; o abaixo assignado convida a todos os Parochianos hajam de assistir a referida Solemnidade, bem como a Novena que deve ter lugar na vespera do mencionado dia; e roga as pessoas que costumão dar Anjos, hajam de prestar-se a mencionada Procissão.

Desterro 17 de Janeiro de 1860.

O Procurador da Devoção  
*Emilio C. Marques Alcizo.*

## Sociedade

### Carnaval Desterrense

A Directoria pede aos Srs. Socios que achão-se atrazados em suas mensalidades, hajão de as satisfazer até o dia 31 do corrente, certos de que, d'essa data em diante, aquelles que o não tiverem feito, serão considerados como despedidos, como prescreve o artigo 7.º dos Estatutos.

Cidade do Desterro, em 15 de Janeiro de 1860.

O Secretario  
*Carlos João Watson.*

João Vieira Pamplona participa a seus fregueses que deu sociedade a seu caixeiro o Sr. Antonio Joaquim da Silva Junior e que d'ora em diante a firma é João Vieira Pamplona & C.ª ficando a cargo da mesma o activo e passivo do mesmo negocio.

Desterro 28 de Janeiro de 1860.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.  
Largo do Quartel casa n. 41, — 1860.